

PLANO DE TRABALHO (PROJETO)

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Centro Farroupilha de Tradições Gaúchas		CNPJ: 91.551.499/0001-80	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Av. Eurípedes Brasil Milano, 509			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Alegrete	U.F. RS	CEP: 97542-280
E-MAIL	TELEFONE: 55 34223388		
CONTA BANCARIA*	BANCO	AGENCIA	
06130006.0-0	Banrisul	0110	
NOME DO RESPONSÁVEL: Giovane Moraes		CPF: 944 022 300 63	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 104 304 4617/ SSP	CARGO: Patrão	
ENDEREÇO: Av Caverá 1922		CEP: 97 546 140	

*A CONTA BANCÁRIA DEVE SER ESPECIFICA PARA O PROJETO, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA (ART.51 DA LEI 13019/2014)

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: Vivências do Meu Pago – Invernada Artística Municipal	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/08/2025	TÉRMINO 31/08/2026
PÚBLICO ALVO: Crianças de 8 a 16 anos de idade do município de Alegrete, pertencentes crianças em vulnerabilidade socio assistencial. também crianças em situação de vulnerabilidade social ou emocional, e suas respectivas famílias.		
OBJETO DE PARCERIA: A presente parceria tem por objeto o desenvolvimento de um projeto cultural, artístico e educativo voltado a crianças de até 16 anos de idade, com foco na valorização da infância, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na promoção da cultura tradicional gaúcha como instrumento de inclusão social, proteção e formação cidadã. Serão realizadas oficinas de danças tradicionais, teatro, música regional, folclore, vivências culturais e ações que estimulem a convivência, o respeito às diferenças, a valorização das origens e a identidade cultural das crianças, contribuindo de forma significativa para o seu desenvolvimento integral.		



DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

O município de Alegrete, embora rico em tradições e manifestações culturais, enfrenta desafios relacionados à inclusão social de crianças em situação de vulnerabilidade, à preservação da identidade cultural regional e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Muitas crianças da faixa etária até 16 anos vivem em contextos onde o acesso a espaços seguros, educativos e afetivos ainda é limitado, o que impacta diretamente em seu desenvolvimento emocional, social e cultural.

A infância é um período decisivo para a construção de valores, identidade e senso de pertencimento. No entanto, observa-se o distanciamento de muitas crianças das suas raízes culturais, da convivência familiar qualificada e das experiências coletivas que promovam cooperação, respeito às diferenças, empatia e autoestima.

Diante dessa realidade, o presente projeto propõe a utilização das práticas tradicionais gaúchas, como a dança, a música, o folclore e o teatro regional, como ferramentas educativas e transformadoras. A Invernada de Dança Tradicional Gaúcha se configura como um espaço seguro e afetivo onde as crianças, além de aprenderem elementos da cultura gaúcha, desenvolvem habilidades socioemocionais, senso de comunidade e valores éticos e morais fundamentais à sua formação.

Através de ensaios, oficinas e vivências culturais semanais, integradas com ações de fortalecimento familiar e apresentações públicas, o projeto visa contribuir de forma efetiva para a proteção integral da infância, promovendo o respeito à diversidade, a valorização das origens e a inclusão social.

As metas propostas dialogam diretamente com essa realidade, ao criar oportunidades de formação humana e cultural, ao mesmo tempo em que resgatam e projetam o legado cultural do Rio Grande do Sul, fortalecendo a identidade local e comunitária das crianças envolvidas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A infância é um período essencial para o desenvolvimento de valores, vínculos afetivos e identidade. Em um cenário de crescentes desafios sociais, muitas crianças enfrentam realidades marcadas pela vulnerabilidade, pelo afastamento das raízes culturais e pela escassez de oportunidades educativas integradoras.

A criação da invernada de dança municipal, em centros de convivência, surge como uma resposta concreta e afetiva a essa demanda, ao propor um espaço onde crianças de até 16 anos possam vivenciar experiências culturais, educativas e sociais que contribuam para sua formação integral. Por meio da dança, da música, do teatro, do folclore e da convivência em grupo, o projeto promove o resgate da identidade gaúcha, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a valorização da infância como etapa fundamental para a construção de cidadãos conscientes, empáticos e participativos.

A proposta está alinhada aos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e às diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, ao utilizar a cultura como ferramenta de proteção e inclusão social. Além disso, ao envolver as famílias nas ações e estimular a convivência pacífica e o respeito às diferenças, o projeto contribui diretamente para a prevenção de situações de risco, para o combate à exclusão e para a promoção da convivência saudável entre as crianças.

Dessa forma, a proposição justifica-se como uma iniciativa que une tradição, educação e cidadania, promovendo a transmissão do legado cultural gaúcho, e, sobretudo, a construção de um futuro mais humano, justo e solidário.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio de ações culturais, artísticas e educativas com crianças de até 16 anos, em situações de vulnerabilidade social e econômica, incentivando a formação de indivíduos mais conscientes, éticos e sensíveis à coletividade. Mais do que ensinar a dança, o projeto visa despertar o amor pela cultura gaúcha, fortalecer valores como respeito, pertença, cooperação e



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



identidade, e contribuir para o desenvolvimento integral de cada criança.

3.2 – ESPECÍFICOS

- Oferecer oficinas de dança, música, folclore e teatro regional gaúcho como instrumentos de expressão cultural e formação de identidade;
- Desenvolver o senso de pertencimento cultural e identidade gaúcha desde a infância, valorizando as raízes e os símbolos da tradição;
- Estimular o respeito às diferenças, promovendo a inclusão social, a empatia e a convivência harmoniosa entre crianças de diferentes realidades;
- Promover atividades de integração com as famílias, fortalecendo os vínculos afetivos e comunitários e incentivando a participação ativa dos responsáveis no processo educativo;
- Valorizar a infância e os saberes tradicionais como ferramentas de proteção social, cidadania e construção de autoestima;
- Incentivar o conhecimento sobre a história e as origens do povo gaúcho, reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho cultural;
-
- Desenvolver habilidades socioemocionais, como cooperação, escuta, disciplina e respeito, por meio das práticas coletivas e do trabalho em grupo;
- Ampliar o acesso de crianças em situação de vulnerabilidade social a espaços seguros, educativos e afetivos, que favoreçam o seu desenvolvimento integral;
- Utilizar a cultura como linguagem para promover cidadania, consciência de direitos e prevenção de situações de risco social;
- Estimular o protagonismo infantil, valorizando a participação das crianças nas decisões do grupo, nas criações artísticas e nas apresentações públicas.



4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

O projeto será executado ao longo de 12 meses e consistirá na **criação de uma Invernada de Danças Tradicionais Gaúchas com caráter municipal**, atendendo crianças em situação de vulnerabilidade social. Essa invernada funcionará também como um espaço de **convivência, formação cultural e fortalecimento dos vínculos sociais e familiares**, promovendo o desenvolvimento integral das crianças por meio da arte, da tradição e da integração comunitária.

As atividades ocorrerão duas vezes por semana, **às segundas e quartas-feiras, das 17h30 às 18h30**, em local previamente estruturado e acessível, com todos os cuidados relacionados à segurança, higiene e bem-estar dos participantes. Estão disponíveis **24 vagas**, sendo 12 destinadas a meninas e 12 a meninos, respeitando critérios de igualdade de gênero e diversidade.

O projeto oferecerá aulas de danças tradicionais gaúchas, com foco no aprendizado das coreografias, musicalidade, postura, respeito, disciplina e história das manifestações culturais do Rio Grande do Sul. Os participantes serão divididos em duplas, e ao longo do ano desenvolverão uma coreografia oficial para ser apresentada no evento de encerramento, com abertura à comunidade.

Além dos ensaios regulares, **uma vez por mês será realizada uma oficina cultural especial**, na qual os integrantes da atual **Invernada Pré-Mirim do CTG Farroupilha** atuarão como multiplicadores, trazendo suas vivências, saberes e experiências diretamente do ambiente tradicionalista. Nessas oficinas, serão abordadas temáticas como: história do tradicionalismo, folclore gaúcho, brinquedos antigos, lendas, teatro regional, roda de chimarrão e muito mais.

Durante o ano também ocorrerão **ações comemorativas mensais**, como gincanas, oficinas temáticas (ex: Páscoa Gaúcha, Dia do Folclore, Consciência Negra, Sustentabilidade), e integração com as famílias e a comunidade. Essas atividades complementares fazem parte das estratégias de inclusão social, resgate da autoestima, promoção de valores coletivos e fortalecimento dos laços comunitários.

Para o cumprimento das metas, serão estabelecidos os seguintes mecanismos:

- **Controle de frequência** semanal das crianças;
- **Registro fotográfico e audiovisual** das atividades e apresentações;
- **Relatórios mensais** de acompanhamento e avaliação pedagógica e cultural;
- **Avaliação de impacto** com base no comportamento, integração, evolução e participação das crianças;
- **Apresentações públicas** e eventos como produto final das ações desenvolvidas.

Todo o processo será acompanhado pelos **instrutores culturais**, sob a coordenação do CTG Farroupilha e com apoio institucional da entidade proponente. Caso necessário, poderão ser convocados voluntários e oficinairos pontuais para enriquecer a programação e promover maior inclusão e diversidade.



5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Meta 1 – Festa Junina Gaúcha

Descrição: Realização de celebração temática com comidas típicas, danças e brincadeiras juninas, incluindo roda de conversa sobre colheita, apresentação sobre economia local e oficina “O que se planta em Alegrete?”.

Objetivo: Valorizar as tradições gaúchas e agrícolas locais, promovendo integração intergeracional e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Indicador de execução: 1 evento cultural realizado.

Período de execução: ARR 30 a ARR 60 dias.

Meta 2 – Acolhida e Inclusão

Descrição: Abertura de vagas gratuitas para crianças indicadas pelo Conselho Tutelar; realização de atividades de boas-vindas e oficina de identidade cultural e pertencimento.

Objetivo: Garantir o acesso de crianças em vulnerabilidade social, promovendo acolhimento e integração ao grupo.

Indicador de execução: 24 vagas preenchidas e 1 oficina de integração realizada.

Período de execução: ARR 0 a ARR 45 dias.

Meta 3 – Folclore Gaúcho

Descrição: Desenvolvimento de oficina de contação de lendas regionais, confecção de brinquedos folclóricos e realização de mostra cultural aberta às famílias.

Objetivo: Estimular o repertório cultural das crianças, reforçando a identidade gaúcha e o convívio comunitário.

Indicador de execução: 1 mostra folclórica realizada.

Período de execução: ARR 61 a ARR 90 dias.

Meta 4 – Tradição Gaúcha

Descrição: Criação e ensaio da peça teatral “A Origem da Semana Farroupilha”; apresentações em escolas e CTG; vivência cultural sobre as danças e costumes do Rio Grande do Sul.

Objetivo: Promover o aprendizado vivencial das tradições farroupilhas e fortalecer o sentimento de pertencimento cultural.

Indicador de execução: 1 peça teatral criada e 2 apresentações realizadas.

Período de execução: ARR 91 a ARR 120 dias.

Meta 5 – Integração e Alegria

Descrição: Realização de gincana cultural entre crianças e famílias; oficina de cirandas e cantigas tradicionais; celebração do Dia das Crianças.

Objetivo: Fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio de atividades lúdicas e culturais.

Indicador de execução: 1 gincana e 1 celebração realizadas.

Período de execução: ARR 121 a ARR 150 dias.

Meta 6 – Consciência Negra

Descrição: Desenvolvimento de roda de conversa sobre igualdade racial; oficina de turbantes e adereços afro; vivência com tambores e cantos.



Objetivo: Promover a valorização da cultura afro-brasileira e o respeito à diversidade étnico-racial.
Indicador de execução: 1 roda de conversa e 2 oficinas realizadas.
Período de execução: ARR 151 a ARR 180 dias.

Meta 7 – Cavalhadas: Um Folgado Gaúcho

Descrição: Oficina de construção de cavalos de pau; encenação pública das Cavalhadas (mouros e cristãos) e mostra artística de fim de ano com entrega simbólica de certificados.

Objetivo: Resgatar manifestações tradicionais gaúchas e incentivar o protagonismo infantil em apresentações públicas.

Indicador de execução: 1 oficina, 1 encenação e 1 mostra artística realizadas.

Período de execução: ARR 181 a ARR 210 dias.

Meta 8 – Acessibilidade e Comunicação

Descrição: Oficina “Aprendendo LIBRAS”; confecção e fixação de cartazes acessíveis; ações de incentivo à comunicação inclusiva.

Objetivo: Garantir acessibilidade comunicacional e ampliar o respeito à diversidade entre as crianças participantes.

Indicador de execução: 1 oficina e 1 campanha visual inclusiva realizadas.

Período de execução: ARR 211 a ARR 240 dias.

Meta 9 – Sustentabilidade

Descrição: Oficina de brinquedos reciclados, plantio de mudas e roda de conversa sobre cuidado ambiental.

Objetivo: Estimular a consciência ecológica e o senso de responsabilidade ambiental das crianças.

Indicador de execução: 1 oficina e 1 ação ambiental realizadas.

Período de execução: ARR 241 a ARR 270 dias.

Meta 10 – Solidariedade e Volta às Aulas

Descrição: Campanha de arrecadação de materiais escolares, pintura de sacolinhas e dinâmica sobre partilha e solidariedade.

Objetivo: Promover valores de cooperação e solidariedade, reforçando o espírito comunitário.

Indicador de execução: 1 campanha e 1 oficina de pintura realizadas.

Período de execução: ARR 271 a ARR 300 dias.

Meta 11 – Tradições de Páscoa

Descrição: Criação de teatro infantil temático e oficina de confecção de cestinhas de Páscoa.

Objetivo: Valorizar tradições locais e fortalecer a criatividade e expressão artística das crianças.

Indicador de execução: 1 teatro e 1 oficina realizados.

Período de execução: ARR 301 a ARR 345 dias.

Meta 12 – Apresentação de Encerramento – Aniversário da Cidade

Descrição: Espetáculo de encerramento com coreografias e intervenções artísticas desenvolvidas ao longo do projeto, integrado à comemoração do aniversário de Alegrete.

Objetivo: Celebrar os resultados alcançados e promover a visibilidade das ações junto à comunidade local.

Indicador de execução: 1 espetáculo final realizado.

Período de execução: ARR 346 a ARR 360 dias.



5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- **Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários**, mensurado pela participação de, no mínimo, **70% das famílias** nas atividades culturais, artísticas e educativas realizadas ao longo do ano.
- **Aproximação de crianças em situação de vulnerabilidade social do meio tradicionalista e cultural**, verificada pelo **engajamento de pelo menos 50 crianças** em oficinas e eventos temáticos que promovam pertencimento e igualdade de oportunidades.
- **Aumento do repertório cultural das crianças**, aferido pela **realização de ao menos 12 oficinas práticas e teóricas** sobre danças, lendas, brinquedos, músicas e teatro gaúcho, com registro em relatórios e portfólios.
- **Desenvolvimento de habilidades socioemocionais**, comprovado por **avaliações trimestrais qualitativas** (autoavaliação, observação dos educadores e relatos familiares) sobre empatia, disciplina, convivência e trabalho em equipe.
- **Promoção da inclusão social e da acessibilidade**, medida pela **oferta de oficinas de Libras e atividades adaptadas**, com **participação de crianças com deficiência ou necessidades específicas**.
- **Redução dos riscos sociais**, demonstrada pela **frequência regular das crianças nas atividades do contraturno escolar** (mínimo de 75% de presença) e acompanhamento de indicadores de vulnerabilidade social.
- **Estímulo ao protagonismo infantil**, observado pela **criação de pelo menos 3 apresentações ou eventos culturais** elaborados pelas próprias crianças, com envolvimento ativo nas etapas de concepção e execução.
- **Valorização dos saberes tradicionais como ferramenta pedagógica**, mensurada pela **produção de materiais didáticos e registros culturais** (exposições, cartilhas, apresentações) que expressem o aprendizado coletivo.
- **Formação de jovens conscientes e engajados**, verificada por meio da **participação em rodas de conversa, debates e ações comunitárias**, com relatos e registros de multiplicação dos valores ético-culturais gaúchos.



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Relatórios bimestrais de atividades realizadas, contendo descrição das oficinas, eventos, vivências culturais e participação das famílias;
- Avaliação qualitativa através de observação direta dos instrutores, registrando o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, culturais e a integração do grupo;
- Formulários de feedback com os responsáveis pelas crianças, para avaliar a percepção sobre o impacto do projeto na convivência familiar e no desenvolvimento dos participantes;
- Registro das apresentações públicas e eventos realizados, com controle de público e participação comunitária;
- Documentação fotográfica e audiovisual das atividades e eventos, que comprovem o engajamento das crianças e o alcance cultural;
- Monitoramento da inclusão social, através do controle do ingresso e adaptação dos novos integrantes indicados por órgãos de proteção, como o Conselho Tutelar;
- Relatórios finais de avaliação, incluindo autoavaliação dos instrutores e um balanço dos resultados alcançados em relação às metas propostas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Festa Junina Gaúcha	1	Celebração Festa Junina Gaúcha: comidas típicas, danças e brincadeiras; roda de conversa sobre colheita; apresentação sobre economia local; oficina “O que se planta em Alegrete?”	Eventos culturais, oficinas e rodas de conversa		ARR 30 dias	ARR 60 dias
Acolhida e Inclusão	2	Acolhida e Inclusão: abertura de vagas gratuitas para crianças indicadas pelo Conselho Tutelar; atividade de boas-vindas; oficina de identidade cultural	Vagas abertas, integração, oficinas	1	ARR 45 dias	ARR 60 dias
Folclore Gaúcho	3	Folclore Gaúcho: oficina de contação de lendas regionais; criação de brinquedos folclóricos; mostra folclórica para famílias	Oficinas e mostra cultural	1	ARR 61 dias	ARR 90 dias
Tradição Gaúcha	4	Tradição Gaúcha: criação e ensaio da peça “A Origem da Semana Farroupilha”; apresentações em escolas e CTG; vivência cultural sobre origem das danças	Peça teatral, apresentações e vivências	1	ARR 91 dias	ARR 120 dias
Integração e Alegria	5	Integração e Alegria: gincana cultural entre crianças e famílias; oficina de cirandas e cantigas; celebração do Dia das Crianças	Gincana, oficinas e celebração	1	ARR 121 dias	ARR 150 dias



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



Consciência Negra	6	Consciência Negra: roda de conversa; oficina de turbantes e adereços afro; vivência com tambores e cantos	Oficinas, roda de conversa e cortejo	1	ARR 151 dias	ARR 180 dias
Cavalcadas – Um Folgado Gaúcho	7	Oficina de construção de cavalos de pau; Encenação aberta ao público com o tema das Cavalcadas (com crianças vestidas de mouros e cristãos); Mostra artística de fim de ano com entrega de certificados simbólicos	Oficina, encenação e mostra	1	ARR 181 dias	ARR 210 dias
Acessibilidade e Comunicação	8	Acessibilidade e Comunicação: oficina “Aprendendo LIBRAS”; cartazes no espaço; incentivo à inclusão	Oficina e material visual	1	ARR 211 dias	ARR 240 dias
Sustentabilidade	9	Sustentabilidade: oficina de brinquedos reciclados; plantio de mudas; conversa sobre cuidado ambiental	Oficinas e dinâmicas ambientais	1	ARR 241 dias	ARR 270 dias
Solidariedade e Volta às Aulas	10	Solidariedade e Volta às Aulas: campanha de arrecadação de materiais escolares; dinâmica sobre partilha; pintura de sacolinhas	Campanha e oficinas de pintura	1	ARR 271 dias	ARR 300 dias
Tradições de Páscoa	11	Tradições de Páscoa: criação de teatro infantil; oficina de cestinhas	Teatro, e oficinas	1	ARR 301 dias	ARR 345 dias
Apresentação de Encerramento Aniversário da Cidade	12	Apresentação de Encerramento Aniversário da Cidade	Apresentação Artística	1	ARR 346 dias	ARR 360 dias

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	50.000,00	-	50.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	50.000,00	-	50.000,00



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL GERAL	50.000,00	-	50.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
	50.000,00					
META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES

8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo (<i>pilchas, botas, sapatinhos, guaiacas, saias</i>)	20.931,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física (instrutores, coreografia)	24.300,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.740,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes (<i>caixa de som e microfone</i>)	1.029,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal _____ declaro para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GIOVANE ALVES DE MORAES
Data: 17/10/2025 13:04:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alegrete-RS, 17 de outubro de 2025

Giovane Moraes
Presidente- CTG Farroupilha


11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da _____, declaro, para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

07/11/25

Alegrete (RS) de de _____


Nome do Presidente

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____


Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Matrícula 614/2025 - Matrícula 129437

12.2 A – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: 

– Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)()

Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____ Assinatura: 

– Chefe do Poder Executivo:()

Aprovado () Reprovado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO FARROUPILHA DE TRADICOES GAUCHAS DE ALEGRETE
CNPJ: 91.551.499/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:10 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2026.
Código de controle da certidão: **5093.FD34.93FA.D261**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO FARROUPILHA DE TRAD GAUCHAS DE ALEGRETE**

CNPJ base: **91.551.499/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/7/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40499650**
Autenticação: **50960292**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

2026 / 36608

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 37221

CENTRO FARROUPILHA DE TRADICOES GAUCHAS

CNPJ/CPF.....: 91.551.499/0001-80

Endereço.....: DR EURIPEDES BRASIL MILANO 509 -
97541210 CENTRO ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

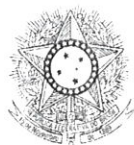
Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS
Ano Certidão.....: 2026
Número Certidão.....: 36608
Nr° de Autenticidade: 968609574968609





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO FARROUPILHA DE TRADICOES GAUCHAS DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.551.499/0001-80

Certidão n°: 48806033/2026

Expedição: 19/05/2026, às 10:00:58

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO FARROUPILHA DE TRADICOES GAUCHAS DE ALEGRETE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **91.551.499/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.551.499/0001-80
Razão Social: CENTRO FARROUPILHA DE TRADICOES GAUCHAS DE ALEGRETE
Endereço: AV DOUTOR EURIPEDES BRASIL MILANO 509 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97543-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050203460581865437

Informação obtida em 19/05/2026 10:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTATUTO CENTRO FARROUPILHA DE TRADIÇÕES GAÚCHAS



Capítulo I. DA DEFINIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO FARROUPILHA DE TRADIÇÕES GAÚCHAS é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos e religiosos e com indeterminado tempo de duração.

Art. 2º - A Associação está registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob número 23 do livro "A" nº 02; está inscrito no CNPJ sob o número 91.551.499/00001-80; e é filiado ao MTG/RS - Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, sob o número 77, como entidade de participação plena.

Art. 3º - A Associação foi fundada no dia 6(seis) de junho de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), conforme respectiva ata, com sede à Avenida Eurípedes Brasil Milano, no. 509, no Município de Alegrete/RS, onde também constitui foro.

Art. 4º - O CENTRO FARROUPILHA DE TRADIÇÕES GAÚCHAS terá suas atividades regidas pelo presente Estatuto, pela legislação nacional vigente e pelas normas do Movimento Tradicionalista Gaúcho e adotará o linguajar e denominações típicas do tradicionalismo gaúcho organizado.

Art. 5º - A Associação será representada judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, doravante denominado "Patrão", bem como por membro da patronagem autorizado por este.


Arildo Gonçalves de Oliveira
Advogado
OAB/RS 34997


Eduardo


Caroline Freitas Figueiredo
OAB/RS: 65.725

Capítulo II. DA FINALIDADE



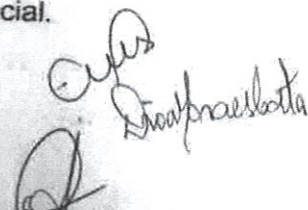
Art. 6º - A Associação tem por finalidade perspicua zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul:

- a) promovendo pesquisas históricas, folclóricas e quaisquer outras, cujo conhecimento venha enriquecer nosso patrimônio cultural;
- b) assegurando, pela sua difusão, a sobrevivência das tradições gaúchas;
- c) cultuando os vultos eminentes da nossa história;
- d) preservando do desaparecimento as peças de valor histórico;
- e) difundindo conhecimentos gerais sobre as tradições gaúchas.

Art. 7º - O CENTRO FARROUPILHA DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, para a concretização dos seus objetivos, contará com os meios previstos no presente Estatuto, bem como com os mecanismos próprios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, principalmente:

- a) Cumprindo e fazendo cumprir os princípios do MTG explanados na Carta de Princípios;
- b) Proporcionando a participação dos associados nas programações culturais, recreativas e sociais;
- c) Promovendo a integração com outros centros de tradições;
- d) Promovendo a integração com a comunidade local, inclusive com atividades de cunho filantrópico;
- e) Promovendo, mediante cobrança de mensalidade e outras promoções ou recursos recebidos através de doações, o pleno funcionamento do Centro.

Art. 8º - A Associação não distinguirá sob qualquer forma os seus integrantes; bem como não desenvolverá quaisquer atividades de cunho político-partidário ou racial.


Carolina Freitas Figueiredo
DAB/RS: 65.725



Capítulo III. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 9º - O CENTRO FARROUPILHA DE TRADIÇÕES GAÚCHAS exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. CONSELHO DELIBERATIVO (doravante denominado CONSELHO DE VAQUEANOS)
- III. JUNTA FISCAL (doravante denominado CONSELHO FISCAL)
- IV. DIRETORIA (doravante denominada PATRONAGEM)

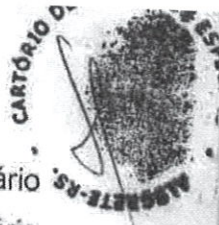
Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, tendo poderes para resolver qualquer questão que não esteja prevista no presente Estatuto ou nos Regulamentos, Resoluções e Portarias Internas, decidindo, aprovando, ratificando ou não todo e qualquer ato inerente ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas.

Art. 11 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores, ou seja, a Patronagem, nos termos do presente Estatuto;
- II. Destituir membros da Patronagem, do Conselho Fiscal e demais Representantes da Associação, nos termos do presente Estatuto;
- III. Deliberar livremente, examinando, discutindo e avaliando, sobre o balanço, as contas e relatórios anuais dos atos diretivos da Patronagem;
- IV. Alterar o Estatuto Social da Associação;
- V. Extinguir a Associação;
- VI. Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos;

Handwritten signature: Antônio Freitas Figueiredo
048/RS 65.725



§ 1º: Para as deliberações as quais se referem os incisos II e IV, faz-se necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) e nas convocações seguintes com qualquer números de associados presentes.

§ 2º: para a deliberação referida no inciso V, faz-se necessária a presença da maioria absoluta dos associados que estão no pleno gozo de seus direitos sociais, conforme o disposto no art. 15 deste Estatuto.

Art. 12 - A Assembléia Geral pode ser de caráter *ordinário* e *extraordinário*.

I - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá:

- a) anualmente, no mês de dezembro, para prestação de contas, com a devida apresentação e aprovação de relatórios de atividades e livros da Associação;
- b) bianualmente, no mês de dezembro, para eleger ou reeleger a nova Patronagem e o Conselho Fiscal, dando-lhes posse.

II - A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá quantas vezes e quando necessário, mediante solicitação da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios, desde que aptos para o pleno exercício de seus direitos, conforme o art. 15 deste Estatuto.

Art. 13 - As convocações deverão ser feitas através da publicação de editais e ofícios nos meios de comunicação locais de expressiva repercussão, nos seguintes prazos:

- I - com 15 (quinze) dias de antecedência quando Ordinária;
- II - com 72 (setenta e duas) horas quando Extraordinária.

Parágrafo único: no edital deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais e ofícios.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Caroline Freitas Figueiredo
OAB/RS: 85.725



Art. 14 - A primeira chamada será feita após 30 (trinta) minutos do horário marcado. Em caso de não haver 1/3 (um terço) dos associados aptos, far-se-á a segunda chamada após 30 (trinta) minutos da primeira.

Parágrafo único: após a segunda chamada, dar-se-á início a Assembléia Geral independentemente do número de sócios presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 15 - Para a apuração do quorum da Assembléia Geral, será considerada a soma do número de associados vivos e que estiverem em dia com suas obrigações sociais nas seguintes categorias:

- I. Fundador
- II. Remido
- III. Efetivo
- IV. Transitório
- V. Contribuinte

Art. 16 - A Assembléia Geral será aberta e presidida pelo Patrão e composta por duas sessões plenárias:

- a) A primeira destinar-se-á à leitura e aprovação da Ata anterior e à leitura de expediente correspondente à ordem do dia;
- b) A segunda destinar-se-á à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 17 - Em caso de impedimento do Patrão, a Assembléia será presidida, pelo:

- a) Capataz;
- b) Presidente do Conselho de Vaqueanos;
- c) Associado eleito pelo próprio órgão.

Parágrafo único: o rol do caput deste art. é taxativo e sucessivo, sendo que a aptidão de um exclui a dos demais.

[Handwritten signature]

Catolino Freitas Figueiredo
DAB/RS: 65.725



Art. 18 - Pode participar da Assembléia Geral, com direito a voto e voz, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, exceto aqueles da categoria de sócios honorários.

§ 1º: o direito previsto no caput deste art. é pessoal e intransferível.

§ 2º: o associado deverá ser identificado na entrada da Assembléia através de documento pessoal com foto ou carteira social do CTG.

Art. 19 - A votação será de forma simbólica, ou seja: permanecendo sentado, o sócio estará de acordo com o exposto ou com a proposta discutida; aquele que posicionar-se em pé, estará votando contra.

Parágrafo único: a votação será feita através de voto secreto quando se tratar de eleição de cargos; exclusão de sócios de suas funções ou do quadro social e, também, nos casos determinados pela própria Assembléia.

Art. 20 - A Assembléia Geral será registrada em Ata circunstanciada, assinada pela Patronagem e por uma comissão de cinco associados designada pelo próprio órgão.

Seção II
DO CONSELHO DE VAQUEANOS
(CONSELHO DELIBERATIVO)

Art. 21 - O Conselho de Vaqueanos é o órgão deliberativo do CTG, porém exerce função consultiva junto à patronagem.

Art. 22 - Compete exclusivamente ao Conselho de Vaqueanos:

- I. examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita;
- II. emitir parecer sobre relatórios anuais;
- III. emitir parecer sobre questões de cunho ético, social, financeiro ou, ainda, administrativo, quando necessário.

Caroline Freitas Figueiredo

Caroline Freitas Figueiredo
OAB/RS: 65.725

- IV. em caso de demissão coletiva ou impedimento da Patronagem, assumir a direção da Associação, juntamente com o Conselho Fiscal, providenciando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (tinta) dias;
- V. Interpretar o presente Estatuto, zelando pela sua boa aplicação;
- VI. Avaliar os atos da Patronagem, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário;
- VII. Propor, em Assembléia Geral e nos termos do presente Estatuto, o afastamento do Patrão ou qualquer outro membro da Patronagem;
- VIII. Denunciar à Assembléia Geral, por ele convocada, os eventuais erros administrativos, principalmente os de esfera econômico-financeira, expondo os pertinentes relatórios e pareceres.

Art. 23 - As deliberações do Conselho de Vaqueanos serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

Art. 24 - O Conselho é formado pelos ex-patrões do CTG, que são membros natos e vitalícios.

Parágrafo único: o patrão eleito, após o término de seu mandato, automaticamente, passa a compor o Conselho de Vaqueanos.

Art. 25 - A escolha do Presidente do Conselho dar-se-á em reunião específica.

Parágrafo único: não havendo membro eleito ou, se eleito, for impedido de exercer a função, o Conselho será presidido pelo membro de maior idade.


Art. 26 - Os membros do Conselho de Vaqueanos reunir-se-ão quando necessário ou solicitado pela Patronagem ou pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral da Associação.

§ 1º: o Conselho deverá reunir-se no mínimo 1 (uma) vezes ao ano.

§ 2º: as atas do Conselho serão lavradas no livro principal da Patronagem.


Caroline Freitas Figueiredo

OAB/RS: 65.725



Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação.

Art. 28 – O Conselho é formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Patronagem, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: é vetada a reeleição, para o período seguinte, dos membros titulares e/ou suplentes.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

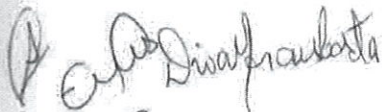
I - a fiscalização das atividades econômico-financeiras da Associação, principalmente, através do exame dos relatórios anuais, do balanço, das contas e aplicações de fundos;

II – assumir, juntamente com o Conselho de Vaqueanos, a administração da Associação quando a Patronagem estiver impedida ou, ainda, quando esta não estiver constituída.

Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, em reunião específica, no mínimo, 1(uma) vez por semestre e quando necessário.

Parágrafo único: as reuniões serão lavradas em Atas no livro principal da Patronagem.

Art. 31 – Os membros em exercício, tornar-se-ão solidariamente responsáveis se omitirem qualquer tipo de irregularidade existente na administração da Entidade.




DAB/RS: 65.725

Art. 36 - São atribuições da PATRONAGEM:

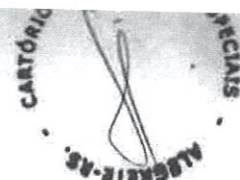
- a) Dirigir todas as atividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto Social e seus Regulamentos e Portarias;
- c) Reunir-se semanalmente ou quando o Patrão convocar;
- d) Excluir os associados que se enquadrarem no art. 62, § 3º deste Estatuto;
- e) Dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto;
- f) Conceder licença aos seus associados, bem como aos membros da Patronagem, quando solicitado por escrito;
- g) Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições mensais e as referentes ao uso das dependências; cursos; palestras; seminários e outros eventos que ocorrem nas dependências do CTG;
- h) Apresentar anualmente e no fim do mandato, o relatório das atividades e os balancetes demonstrativos.

Art. 37 - Compete ao PATRÃO:

- a) Apresentar um relatório de todas as realizações de sua gestão na Assembléia Geral Ordinária;
- b) Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Regulamentos e Portarias aprovadas pela Assembléia Geral e Patronagem;
- c) Representar ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente constituído;
- d) Convocar, presidir e encerrar todas as reuniões de Patronagem e das Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação;
- e) Rubricar todos os livros da Associação;
- f) Assinar, juntamente com o Agregado de Pilchas, todos os documentos de despesas, recibos e cheques.

Caroline Freitas Figueiredo
Caroline Freitas Figueiredo
OAB/RG: 65.725

Seção IV
DA PATRONAGEM
(DIRETORIA)



Art. 32 - A Associação será administrada por uma diretoria, denominada "Patronagem", que é o seu órgão executivo.

Art. 33 - A Patronagem será composta dos seguintes cargos, conforme a estrutura de uma estância, cuja nomenclatura é a típica do tradicionalismo gaúcho organizado:

- I. PATRÃO (presidente)
- II. 1º CAPATAZ (vice-presidente)
- III. 2º CAPATAZ
- IV. 1º SOTA-CAPATAZ (secretário)
- V. 2º SOTA-CAPATAZ
- VI. 1º AGREGADO DAS PILCHAS (tesoureiro)
- VII. 2º AGREGADO DAS PILCHAS
- VIII. PEAO CASEIRO (zelador)
- IX. POSTEIROS INVERNADAS (diretores de departamentos)

§1º: somente poderão exercer cargos e funções da Patronagem os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º: Os membros da Patronagem exercerão seus mandatos sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 34 - Serão criados e extintos pela Patronagem os cargos e funções para atividades específicas que não estejam abordadas neste Estatuto e que sejam necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

Art. 35 - As reuniões ordinárias da Patronagem serão consideradas legalmente constituídas quando presentes o Patrão ou seu substituto legal e mais 5 (cinco) membros e as decisões serão por maioria simples.

Caroline Freitas Figueiredo
Caroline Freitas Figueiredo
OAB/RS: 65.725

- g) Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Patronagem ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão;
- h) Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Associação;
- i) Assinar as Atas das reuniões da Patronagem e das Assembléias gerais;
- j) Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto de "minerva" nos casos onde haja empate;
- k) Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades para as quais for convidado;
- l) Manter a ordem nas atividades da Associação, fazendo retirar-se delas, todo aquele que se portar de modo inconveniente;

Art. 38 - Compete ao 1º CAPATAZ:

- a) Substituir o Patrão em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em todas as suas funções;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas;

Art. 39 - Compete ao 2º CAPATAZ:

- a) Substituir o 1º Capataz em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em todas as suas funções;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 40 - Compete ao 1º SOTA CAPATAZ:

- a) Receber e expedir correspondência;
- b) Arquivar toda a documentação da Associação;
- c) Redigir, ler e assinar as Atas de Reuniões da Patronagem e das Assembléias Gerais;
- d) Manter um livro de presenças das Assembléias Gerais.

[Handwritten signature]

Caroline Freitas Figueiredo
OAB/RS: 65.725

Art. 41 - Compete ao 2º SOTA CAPATAZ:

- a) Substituir o 1º Sota Capataz em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- c) Redigir correspondência interna, em nível de associado, de eventos culturais, festivos, recreativos, bem como no que diz respeito as normas dos direitos e deveres;

Art. 42 - Compete ao 1º AGREGADO DOS PILCHAS:

- a) Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Associação;
- b) Assinar com o Patrão todos os documentos de despesas, recibos, inclusive cheques;
- c) Apresentar anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão;
- d) Atender todas as despesas, que devem ser apresentadas em notas fiscais, com o visto do Patrão, com exceção das regulares;
- e) Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia;
- f) Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Patrão todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior à prevista pela Patronagem;
- g) Fazer os pagamentos autorizados pela Patronagem;
- h) Entregar o livro caixa com toda a escrita encerrada e em perfeita ordem, ao seu sucessor;
- i) Prestar contas na Assembléia Geral Ordinária;
- j) Comunicar ao 2º Sota Capataz sobre os associados em suas contribuições.

Art. 43 - Compete ao 2º AGREGADO DOS PILCHAS:

- a) Substituir o 1º Agregado dos Pilchas em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em todas as funções;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Caroline Freitas Figueiredo

Caroline Freitas Figueiredo

DAB/RB: 85.725



Art. 44 – Compete aos POSTEIROS DA INVERNADAS Informar periodicamente aos demais membros da Patronagem ou ao Patrão as atividades da sua invernada, bem como as providências necessárias para o seu bom desempenho e desenvolver todas as atividades e atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 45 - Os posteiros têm o direito de convidar quantas pessoas forem necessárias para integrarem suas respectivas invernadas, visando o bom desempenho das suas atividades. Sendo que, para tal, é necessária a anuência do Patrão.

Parágrafo único: as invernadas somente poderão ser integradas por associados.

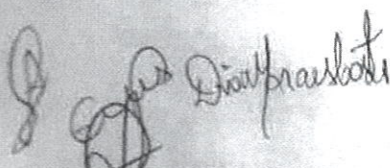
Art. 46 – As invernadas estarão sujeitas ao cumprimento dos Regimentos e Portarias Internas do CTG, principalmente àquele que regulamenta as suas atividades.

Art. 47 - Os membros da Patronagem que faltarem durante o seu mandato a 8 (oito) sessões consecutivas, sem justificativa, serão substituídos pela Patronagem, com anuência do Conselho de Vaqueanos.

Art. 48 – A Patronagem contará com uma equipe de apoio, formada por colaboradores para o desempenho das atividades nas mais diversas áreas de atuação e que serão denominados "PARCEIROS DA LIDA".

Seção V
DA ELEIÇÃO DA PATRONAGEM
(DIRETORIA)

Art. 49 - A eleição da Patronagem será bienal, realizada pela Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista no art. 12, inciso I, letra "b" deste Estatuto.


Caroline Freitas Figueiredo
DAB/RS: 65.725

Art. 50 – Serão elegíveis para cargos da Patronagem os maiores de dezoito anos de idade ou os plenamente capazes, de ambos os sexos, no pleno gozo de seus direitos civis, eleitorais e sociais, com conduta condizente aos princípios morais e éticos do CTG e integrantes das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundador
- b) Remido
- c) efetivo

Art. 51 - A reeleição para qualquer cargo da Patronagem será permitida até 1 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo único: não será permitida a reeleição para membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 52 – Podem votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que presentes na Assembléia Geral, exceto os sócios honorários.

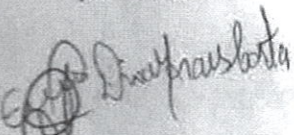
Capítulo IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 53 – Serão admitidos no Quadro Social todos aqueles que, com capacidade civil e com conduta idônea tiverem interesse em preservar e cultivar o folclore gaúcho, desde que atenderem o procedimento estipulado para a “Condição de Ajuste”.

§ 1º: a condição de ajuste, que é a condição de admissão de nosso associado, dar-se-á mediante preenchimento de proposta disponível na secretária da Associação e apresentação, por outro sócio, à Patronagem.

§ 2º: a aprovação ou não da condição de ajuste é competência exclusiva da Patronagem, que deverá justificar a sua decisão.

Art. 54 - Uma vez admitido o associado, estará sujeito ao pagamento da Jóia e de mensalidade, cujos valores são previamente estipulados pela Patronagem a cada período.


Caroline Freitas Figueiredo

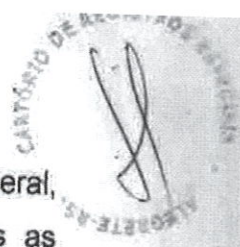
DAB/RS: 65 725

Art. 55 - Os associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações em nome da Associação.

Seção I
DAS CATEGORIAS

Art. 56 - O CENTRO FARROUPILHA DE TRADIÇÕES GAÚCHAS é constituído por numero ilimitado de associados, assim classificados:

- a) Fundador: o que participou da fundação do CTG e que consta na respectiva ata;
- b) Honorário: homenagem prestada a personalidade que, sem pertencer ao quadro social, destaca-se por seus relevantes serviços sociais;
- c) Benemérito: associado que recebe homenagem do CTG por seus relevantes serviços prestados a Associação, a comunidade ou ao Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- d) Remido: associado que ininterruptamente colaborou com o CTG, ou seja, cumpriu com as suas obrigações sociais durante 30 (trinta) anos ininterruptos ou que venha adquirir tal condição, através do pagamento único das respectivas mensalidades ou daquelas faltantes para o preenchimento de tal condição;
- e) Efetivo: pessoa que ingressa em caráter permanente no quadro social através do pagamento de jóia e que venha participar efetivamente das atividades da Associação, cumprindo as suas obrigações sociais;
- f) Transitório: pessoa que ingressa no quadro social em caráter temporário, devido as suas funções profissionais, e sem o pagamento da jóia;
- g) Correspondente: associado que transferir seu domicilio e que deseja continuar contribuindo com a Associação;
- h) Contribuinte: pessoa que ingressa no quadro social em caráter permanente sem o pagamento da jóia e que venha participar efetivamente das atividades do CTG, cumprindo com as suas obrigações sociais.



§ 1º: Outras categorias de associados poderão ser criadas pela Assembléia Geral, desde que não usufruam de vantagens sociais superiores as reservadas as categorias já previstas.

§ 2º: O valor das mensalidades será o mesmo para todas as categorias, exceto para os correspondentes, cujo valor corresponderá a 50% daquele.

§ 3º: não são obrigados ao pagamento de mensalidade os sócios honorários e os remidos.

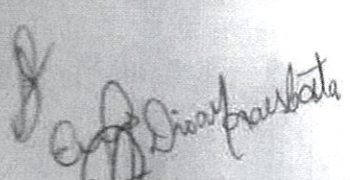
§ 4º: todos os sócios gozam dos mesmos direitos, salvo disposição contrária prevista neste Estatuto.

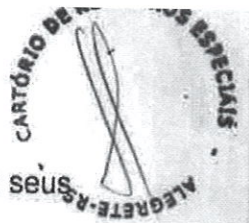
§ 5º: o associado da categoria contribuinte passará a categoria de efetivo após o período de 2 (dois) anos, desde que tenha pago ininterruptamente as suas mensalidades.

Seção II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 57 – São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais, discutindo os assuntos nelas tratados;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos, conforme o disposto neste Estatuto;
- III. Usufruir das dependências do CTG, conforme as determinações estipuladas pela Patronagem, a cada período;
- IV. Participar e representar o CTG em congressos, concursos e campereadas, desde que previamente autorizado pelo Patrão;
- V. Participar das atividades da Associação, inclusive dos Departamentos ou das Comissões;
- VI. Exigir que a Patronagem convoque a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento protocolado na secretaria e devidamente assinado, no mínimo de 1/5 (um quinto) do Quadro Social.


Caroline Freitas Figueiredo
OAB/RS: 65.725



- VII. Queixar-se por escrito à Patronagem quando se achar prejudicado em seus direitos de associado.
- VIII. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais;

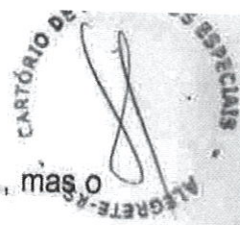
Art. 58 - São deveres dos Associados:

- I. Zelar pelo nome e pelos bens móveis e imóveis da Associação;
- II. Comparecer às reuniões e as assembléias gerais quando convocados;
- III. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados, sem remuneração;
- IV. Acatar as decisões da Patronagem e as disposições deste Estatuto;
- V. Respeitar os associados da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação;
- VI. Participar de trabalhos de mutirão em benefício da Associação;
- VII. Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos, Portarias Internas e resoluções da Assembléia Geral.
- VIII. Cultuar o aspecto social da Associação, zelando pelo bom nome da mesma e pelo espírito de grupo de seus associados.
- IX. Contribuir com a sua cota mensal, cujo montante global se destinará a suprir as necessidades financeiras da Associação;
- X. Zelar pelo patrimônio cultural, moral e material do CTG.

Art. 59 - A demissão é um ato voluntário do associado que quiser o seu total desligamento da Associação, que deve ser formalizada, através de requerimento protocolado na secretaria do CTG.

Art. 60 - A licença é um direito do associado que tiver que se desligar temporariamente do quadro social, cujo requerimento deve ser dirigido à Patronagem, através do devido protocolo na secretaria do CTG.

Carolina Freitas Figueiredo
DAB/RS: 65.725



§ 1º: não há limite temporal para a licença da qual se refere o caput do art., mas o período deve constar no requerimento.

§ 2º: o deferimento ou não do pedido de licença será de livre arbítrio da Patronagem, após análise da justificativa apresentada no requerimento pelo associado.

§ 3º: após o deferimento do pedido e durante o período de licença, os deveres e os direitos sociais são suspensos.

§ 4º: durante o período de licença o associado não estará sujeito à exclusão do quadro social;

Art. 61 – Os cônjuges e os filhos menores, desde que incapazes ou relativamente incapazes, gozarão dos mesmos direitos dos titulares, exceto aqueles direitos previstos nos incisos I, II e VI e VII.

Seção III DAS PENALIDADES

Art. 62 - Todo e qualquer associado ou dependente de associado, inclusive membros da Patronagem e Invernadas, que cometer falta ou comportar-se de forma antagônica aos preceitos morais e éticos do tradicionalismo e, ainda, às disposições deste Estatuto, estará sujeito a penalidades, conforme o previsto.

Art. 63 - São penalidades disciplinares previstas no presente Estatuto:

I – ADMOESTAÇÃO

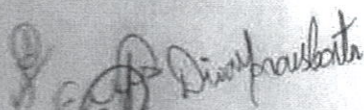
II – SUSPENSAO

III – MULTA

IV – EXCLUSAO

§ 1º: a pena de admoestação, ou seja, advertência é aplicada ao associado que:

- a. Deixar de cumprir com os seus deveres sociais ou, quando investido de prerrogativas específicas, deixar de cumpri-las com máximo de zelo;
- b. Faltar com respeito com outro associado;


Carolina Freitas Figueiredo
OAB/RS. 65.725

- c. Concorrer para a discórdia entre os associados;
- d. Deixar de pagar as mensalidades por seis meses consecutivos.

§ 2º: a Patronagem arbitrarará, conforme a gravidade da infração cometida, a suspensão de até seis meses, na qual o associado estará impedido de exercer seus direitos sociais na Associação. A referida penalidade será aplicada àquele que:

- a) Representar, em qualquer que seja a atividade, o CTG sem autorização do Patrão ou seu representante legal;
- b) Provocar polêmicas de cunho político-partidário ou racial incorrendo no descumprimento do art. 7º deste Estatuto;
- c) Com má-fé descumprir as obrigações sociais previstas neste;
- d) Reincidir em atitudes para as quais já fora imputada à pena de admoestação;
- e) Receber a notificação prevista na letra "d" do § 1º e não apresentar justificativa por escrito ou efetuar os referidos pagamentos ou, ainda, não negociar seus débitos em até 30 (trinta) dias;

§ 3º: A multa é uma penalidade que pode ser ou não cominada com outra, conforme livre arbítrio da Patronagem, com base na falta cometida pelo associado ou dependente. Com caráter indenizatório, a multa visa o ressarcimento dos prejuízos materiais causados ao CTG, por isso será fixada conforme avaliação das avariações sofridas.

§ 4º: A pena de exclusão é imputada ao sócio que cometer uma falta grave ou gravíssima dentre:

- a) Deixar de cumprir seus deveres de associado por período igual ou maior de 18 (dezoito) meses, sem justificativa por escrito ou negociação de dívida;
- b) Não cumprir efetivamente as suas obrigações e atribuições de cargos e funções na Patronagem;
- c) Usar o nome ou as dependências do CTG para prática de atos que sejam contrários aos interesses do tradicionalismo; atos imorais, notadamente libidinosos ou de baixo calão, desonrando a Associação, bem como os demais integrantes;

Caroline Freitas Figueiredo
DAB/RB: 65.725

- CARTÓRIO
MUNICÍPIO
- d) Prejudicar, de má-fé, os interesses das Associação co-irmãs;
 - e) Reincidir em faltas para as quais já fora imputada pena de suspensão;
 - f) Praticar dolosamente ato que, mesmo não previsto neste, cause dano ou risco grave de dano material ou moral ao CTG e ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 64 – O associado que sofrer imputação de qualquer forma de penalidade terá direito à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação.

§ 1º: a defesa deverá ser apresentada por escrito à Patronagem, que, em até 15 (quinze) dias, acatará ou não, justificando sua decisão.

§ 2º: da decisão no §1º caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária, que deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias após a sua ciência e dirigido ao Conselho Fiscal.

Art. 65 - Receberá o título de sócio benemérito àquela pessoa que desempenhou relevante serviço à comunidade alegretense e à Entidade.

Parágrafo único: faz-se necessária a aprovação da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos.

Capítulo V. DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO.

Art. 66 - Constituem o Patrimônio da Associação:

- a) Os bens incorpóreos e corpóreos, estes móveis e imóveis, que a Associação possui ou vier a possuir;
- b) Doações, heranças e demais legados de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 67 - Constituem as Fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) As mensalidades e contribuições dos associados;
- b) Auxílios e Subvenções;
- c) Outras rendas provenientes de promoções sócio-culturais.



Caroline Freitas Figueiredo
OAB/RG: 65.725

Parágrafo único: As rendas e os recursos em espécie das Associações só poderão ser aplicados em benefício único e exclusivo da mesma, sendo expressamente vetada a distribuição de lucros aos sócios, inclusive aos membros da Patronagem (Diretoria).

Capítulo VI. DA REFORMA DO ESTATUTO.

Art. 68 - O presente ESTATUTO somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a sua forma da administração, pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Patronagem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por editais publicados em Jornal ou rádio local ou de grande repercussão.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere da reforma do estatuto é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com qualquer números de sócios nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII. DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 69 - Extingue-se a Associação:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades tradicionalistas a que se destina;
- b) Se aplicar as importâncias representadas pelas diversas fontes de receitas em fins diversos dos previstos neste Estatuto;
- c) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada de seus órgãos diretores;
- d) Automaticamente, quando a razão que lhe deu origem for extinta;

Caroline Freitas Figueiredo
Caroline Freitas Figueiredo
OAB/RS: 65.725



Art. 70 - Somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de editais publicados em jornal local e de grande circulação local, rádio e televisão.

Parágrafo único. A decisão da assembléia geral extraordinária terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados presentes à reunião, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 71 - Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 72 - Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Patronagem, com *referendum* da Assembléia Geral.

Art. 73 - É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

Art. 74 - A Associação não remunera os cargos da Patronagem e o Conselho de Vaqueano, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 75 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Patronagem ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso; e os avisos devem ser afixados nos respectivos Quadros em local visível, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Caroline Freitas Figueiredo

Caroline Freitas Figueiredo
DAB/RS: 65.725



Art. 76 - O presente Estatuto reformado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro, revogando todas as disposições em contrário.

Alegrete, 14 de dezembro de 2007.



Elizabethete Moraes da Silva
Elizabethete Moraes da Silva
1º Sota-Capataz
RG Nº 1037644679
CPF - 527.069.230/91



Diva Ely Moraes da Costa
Diva Ely Moraes da Costa
a Patrão Centro Farroupilha de
Tradições Gaúchas
RG Nº 1023227638
CPF - 389.039.970/34



Arildo Gonçalves de Oliveira
Arildo Gonçalves de Oliveira
Advogado
OAB/RS 54997

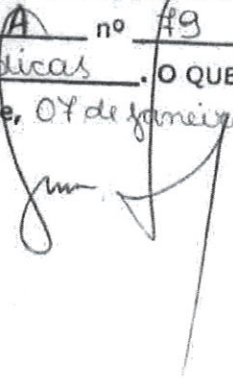
Caroline Freitas Figueiredo
Caroline Freitas Figueiredo
DAB/RS: 65.725

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Lutz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97841-350 - Fone: (55) 3422-2589 / 3422-3195 - Fax: (55) 3422-5335
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza
Reconheço autenticas as firmas de ELIZABETE MORAES DA SILVA; DIVA ELY MORAES DA COSTA e ARILDO GONCALVES DE OLIVEIRA, assinadas na presença. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 19 de dezembro de 2007
ANGELA MARGARETE MACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
E-mail: R\$ 6.00 + Selo digital: R\$ 0,60 0747.01.0700010.04400 a 04402

1º TABELIONATO SOUZA
ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião
ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrivente Autorizada
ALEGRETE-RS

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
COMARCA DE ALEGRETE

Apresentado 07/01/08 por
Registro protocolo sob
nº 23986 Livro A nº 04
de Protocolo Registrado sob nº 637
Livro A nº 19 de Pessoas
Jurídicas. O QUE CERTIFICO.
Alegrete, 07 de janeiro de 2008.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E
ESPECIAIS DE COMARCA DE
ALEGRETE

João Maurique

Oficial

José Diogo Maurique

Oficial Substituto

ANEXO III

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Senhor (a):

Giovane Alves de Moraes, presidente/diretor/provedor, CPF 944.023.300-62, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) G.T.G. Farroupilhas, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



Giovane Alves
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço Autenticamente a firma de GIOVANE ALVES DE MORAES, assinada na presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 3 de julho de 2025

LEANDRO GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - 2º Substituto do Tabelião
Emol: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,10 0747 01.2400001.23933 [63C]

1º TABELIONATO SOUZA
Leandro G. B. de Souza
2º Substituto do Tabelião



CENTRO FARROUPILHA DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG FARROUPILHA
Fundado em 6 de junho de 1954
Entidade Tradicionalista - Movimento Tradicionalista Gaúcho
4ª Região Tradicionalista

DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

O Centro Farroupilha de Tradições Gaúchas, inscrito no CNPJ nº 91.551.499/0001-80, neste ato representado por seu responsável legal Giovane Moraes, CPF 944.022.300-63, declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a conta bancária abaixo identificada é específica para execução do projeto:

Banco: Banrisul

Agência: 0110

Conta-corrente: 06130006-0

Endereço da Instituição: Av. Eurípedes Brasil Milano, 509

Bairro: Centro

Município: Alegrete - RS

CEP: 97542-280

Telefone: (55) 3422-3388

Declara-se, ainda, que a referida conta será utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados ao projeto "Vivências do Meu Pago - Invernada Artística Municipal", conforme determina a legislação vigente.

Alegrete/RS, 15 de janeiro de 2026.



Giovane Moraes

Assinatura do responsável legal

Nome: Giovane Moraes

CPF: 944.022.300-63

Cargo: Patrão

Ata nº 01/2025

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, reuniram-se em primeira chamada, a patronagem e associados do CTG, no salão Oficina de Pátua, sem falta, conforme disposto no art. 11, parágrafo primeiro do Estatuto Social da entidade. O referido expediente é aberto pelo patrão Givane agradecendo os presentes e comentando sobre sua experiência nesses dois anos a frente da entidade como desafios e também conquistas; sobre a prestação de contas: em janeiro de dois mil e vinte e quatro, quando assumiram a patronagem, o CTG tinha em caixa o valor de R\$ 5.439,11, ao final de 2024 o caixa era de R\$ 47.628,87 com receita de 2024 R\$ 310.281,32 e despesa de 2024 R\$ 268.091,56; já no ano de 2025 a receita até 30/11/25 R\$ 767.913,04 e despesa de R\$ 740.390,71, o patrão exemplifica as benfeitorias realizadas no patrimônio estrutural do salão principal, bem como salão do Eumão, e também benfeitorias para a invernada artística no geral, com suas invernadas e seus individuais recebendo ajuda de custos ao longo dos anos, o saldo atual até 30/11/25 é de R\$ 27.522,33 e ainda o valor aplicado de R\$ 25.369,80, sendo essa prestação de contas aprovada pelo conselho fiscal presente e assinada pelos mesmos.

At 11. Na sequência o patrão fez, diga, precedeu a leitura da única chapa inscrita conforme edital publicado. A saber: Patrão Giovane Alves de Moraes; 1º Capataz Lucas Hernandez; 1º Sota capataz Bice de Almeida; 2º Sota capataz Ricardo Prates; 1º agregado das pilchas Emu sem Paiva Dalla Favera; 2º Agregado das pilchas Ana Claudia da Rosa Medeiros; Assistente jurídico Christian Bittercourt; Conselho Fiscal Dauri Neto da Neto, Túlio da Silva Cruz, Maria Alves, conforme documento entregue na secretaria do CTG pelo patrão foi colocada a nomeata a apreciação dos presentes. Sem qualquer manifestação contrária, houve aclamação por unanimidade da chapa única, conduzida pelo patrão, hora eleito, Giovane Moraes e seus companheiros fun-

tamente eleitos. Na oportunidade, após reunião de conselho com
Vaqueanos com os ex patrões Roberto Bariolato e Giovane Moraes
comunicaram que o presidente do mesmo para o exercício
da gestão hoje eleita será o senhor Roberto Bariolato da Silveira.
Sem mais o patrão Giovane encerrou essa assembleia, e encerrou
essa ata que será assinada por mim e pelos demais presentes
Táilise Dichete, em tempo a data de realização é de dezesseis
de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Táilise Dichete,

~~Roberto Bariolato~~ Ana Cristina Trindade
Roberto Bariolato, Ricardo de Souza Pires, ~~Roberto Bariolato~~, Natália Gomes
Fabiana Baroni, Emerson Leite Dolo Farias, ~~Roberto Bariolato~~, Moira Gomes
Almeida Tajés, ~~Roberto Bariolato~~, Simão Ramos, ~~Roberto Bariolato~~, Giovane Moraes



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

Celebram entre si o Município de Alegrete e o Centro Farroupilha de Tradições Gaúchas

O MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.381.290-30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **Centro Farroupilha de Tradições Gaúchas**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.551.499/0001-81, situada na Av. Eurípedes Brasil Milano nº 509, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **Sr. Giovane Moraes**, inscrito no CPF sob o nº 944.022.300-63 residente e domiciliado na cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto o desenvolvimento de um projeto cultural, artístico e educativo voltado a crianças de até 16 anos de idade, com foco na valorização da infância, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na promoção da cultura tradicional gaúcha como instrumento de inclusão social, proteção e formação cidadã. Serão realizadas oficinas de danças tradicionais, teatro, música regional, folclore, vivências culturais e ações que estimulem a convivência, o respeito, as diferenças, a valorização das origens e a identidade cultural das crianças, contribuindo de forma significativa para o seu desenvolvimento integral.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme Portaria nº 2.217/2026.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

- a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE
- b) Sra. Cíntia Jaques de Moura
- c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o **Sr. Giovane Moraes**, inscrita no CPF sob o nº 944.022.300-63, residente e domiciliado nesta cidade

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

4.1. Compete à Administração Pública:

- I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.
- IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, Conta corrente específica nº 061300060-0, agência 0110.**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data mencionada no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

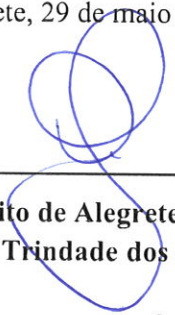
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

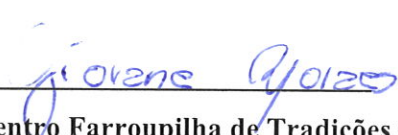
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Alegrete, 29 de maio de 2026.



Prefeito de Alegrete
Jesse Trindade dos Santos



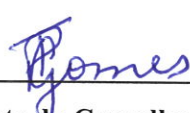
Centro Farroupilha de Tradições Gaúchas
Giovane Moraes



Sandra da Silva Dorneles
Gestora de Parcerias
Portaria: 2.217/2026
Matricula: 5043.1
Gestora da Parceria pelo Município
Sandra da Silva Dorneles



Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social
Daniela Soares Domingues
Daniela Domingues
Secretária de Promoção e
Desenvolvimento Social
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437



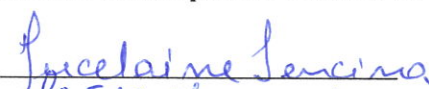
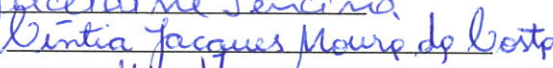
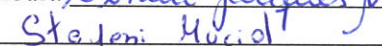
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – COMDICAA
Tânia Mára Pacheco Gomes

Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Jucelaine Saraiva Lencina

Vice-Presidente: Cíntia Jaques de Moura

Secretária: Stefani Muciol Bilheri

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200